



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR E FORNECIMENTO / COMUNICAÇÃO DE DADOS, PROVENIENTE DO PROCESSO Nº 030/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada pelo Sr. JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA, portador do R.G. nº. 58.406.847 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 318.768.008-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.030.538/0001-74, com sede à Avenida Independência, 3134, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 14.025-230, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário administrador, CARLOS ROBERTO MARQUES, R.G. nº. 17.886.748-2 SSP/SP e CPF/MF nº. 098.916.088-24, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR E FORNECIMENTO/COMUNICAÇÃO DE DADOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços de **RASTREAMENTO E FORNECIMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA LOGÍSTICA (EQUIPAMENTOS FORNECIDOS NA FORMA DE COMODATO) PARA OS VEÍCULOS: CITROEN C4 LOUNGE SHINE 1.6 TURBO PLACA DZH3829, CHEVROLET CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO PLACA GFS7069, CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 PLACA GAX3559 E CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 PLACA FCR7149, DE PROPRIEDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, em conformidade com as com as disposições que seguem:

Cláusula Segunda – Dos Equipamentos

2.1. Os equipamentos necessários para o rastreamento veicular serão fornecidos única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, pelo período de duração do presente contrato;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar devidamente vistoriados e testados pela empresa ora CONTRATADA, estando em pleno funcionamento;

2.1.2. A CONTRATANTE receberá os equipamentos, na forma do parágrafo anterior, na qualidade de fiel depositária, para seu uso e gozo na vigência do presente contrato, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos decorrentes de mau uso, ausência de manutenção, ou ainda, de sinistros dos veículos possuidores;

Cláusula Terceira – Do Software

3.1. Para o devido funcionamento dos equipamentos fornecidos, conforme cláusula supra, deverá ser utilizado única e exclusivamente o software fornecido pela CONTRATADA;

Cláusula Quarta – Do Sinal GSM

4.1. Para o devido funcionamento dos equipamentos e software fornecidos pela CONTRATADA é necessário a aquisição / contratação de um plano de dados via rede de telefonia móvel, utilizando-se para tanto “chips” de tecnologia GSM, ficando a cargo e critérios exclusivos da CONTRATADA a aquisição / contratação dos aludidos serviços;

Cláusula Quinta – Da Prestação de Serviços de Fornecimento e Comunicação de Dados

5.1. A CONTRATADA prestará serviços de comunicação de dados para rastreamento sobre os veículos que forem instalados os equipamentos, em conformidade às cláusulas 2ª e 3ª, com a seguinte abrangência:

a) **Comunicação de dados** - englobam o envio de informações de posicionamento do veículo para a Central ativada pelo CONTRATANTE (ranking de ociosidade; controle detalhado de visitas em pontos de interesse; controle de frota fora de turno; controle de velocidade; controle de entrada e saída de cerca; controle do veículo ligado ou desligado; controle da primeira e da última ignição do dia; cerca operacional ponto cadastrado; trecho de viagem do veículo; acompanhamento de trajeto do veículo, diário de bordo e relatórios diários);

b) **Conexão web** - conexão com o site www.controlrisk.com.br para busca de informações referentes à localização dos veículos (acesso ao sistema via desktop e

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

smartphone – via aplicativo android (acompanhamento dos veículos em tempo real)), sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o sigilo de senha e “login”, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção plena do site, resguardados possíveis erros/obstruções junto aos servidores da rede mundial de computadores (“world wide web”);

c) Todos os dados gerados pelo rastreamento através dos aparelhos e “softwares” fornecidos pela CONTRATADA, estarão disponíveis junto à “home page” supra, na área restrita da CONTRANTE, do período referente ao mês atual e anterior à consulta, sendo que, após este prazo os dados serão armazenados em backups, que deverão ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante pagamento da taxa descrita na tabela vigente pelo serviço de restauração de backup / dados.

Cláusula Sexta – Das Falhas na Prestação do Serviço

6.1. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por falhas e ou interrupção na prestação dos serviços nos seguintes casos:

- a) Greves parciais ou gerais que afetem os serviços, exceto de seus próprios funcionários;
- b) Guerras, revoluções, epidemias ou quaisquer outras calamidades públicas que impeçam ou dificultem a prestação dos serviços;
- c) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que venham afetar a realização dos serviços, como vendavais, furações, ciclones, granizos, tempestades, ou outros fatores naturais extremos;
- d) Manutenções de natureza técnica/operacional;
- e) Ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
- f) Ausência de sinal GSM/GPRS, o que impossibilita a comunicação de dados.
- g) Mau funcionamento, ou desligamento dos aparelhos causados por sinistros, má conservação dos veículos, ausência de manutenção, falhas elétricas, ações de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, ou quaisquer outras que impeçam o bom e devido funcionamento do equipamento;

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.2. A CONTRATADA não é empresa de seguro, ou seja, seguradora, nem empresa que faz gerenciamento de risco e não terá nenhuma responsabilidade sobre os veículos da CONTRATANTE em caso de roubo / furto, caso fortuito ou de força maior;

6.2.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE a utilização das informações fornecidas pela CONTRATADA, bem como as ações tomadas com base nas informações.

Cláusula Sétima – Dos Danos Aos Usuários

7.1. A contratada se exime totalmente por quaisquer danos de natureza física, moral e psicológica que eventualmente possam ocorrer aos motoristas/usuários dos veículos quando da utilização dos serviços de rastreamento e medidas de segurança e proteção utilizadas;

Cláusula Oitava – Da Troca de Veículos

8.1. Em caso de troca dos veículos que possuam os equipamentos instalados, os custos pela substituição (retirada e instalação) destes equipamentos em outros veículos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

Cláusula Nona – Da Assistência Técnica e Manutenção

9.1. Em caso de necessidade de realização de assistência técnica junto ao software a mesma ocorrerá de forma remota, ou seja, a partir dos computadores e equipamentos da CONTRATADA via rede e internet diretamente aos computadores e equipamentos da CONTRATANTE, mediante autorização e solicitação prévia;

9.2. Em casos de necessidade do envio de técnicos da CONTRATADA até a localização da CONTRATANTE ou de seus veículos, os mesmos deverão se encontrar disponíveis para a realização dos “serviços e reparos”;

9.2.1. Quando o deslocamento dos técnicos para a realização dos serviços de “manutenção e reparos” não forem realizados por culpa exclusiva da CONTRATADA ou ausência de culpa da CONTRATANTE ou força maior, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) dos custos de manutenção da tabela vigente, sendo considerados, portanto, como “visita improdutiva”;

“Deus Seja Louvado”

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Décima – Do preço e da forma de pagamento

10.1. O preço global do objeto ora contratado é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

10.2. No preço global já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço licitado.**

10.3. A Contratante pagará, mensalmente, preferencialmente via boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.

10.4. A nota fiscal mensal **deverá discriminar** as descrições completas do serviço executado e o valor respectivo.

10.4.1. EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, QUE APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-SP, ESTA CASA DE LEIS, A PARTIR DE 01/01/2014, PREFERENCIALMENTE, EFETUARÁ O PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFE), SALVO EXCEÇÕES LEGAIS.

10.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

10.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

10.7. O valor acima descrito poderá sofrer alterações caso haja acordo entre as partes, contratação de serviço diferenciado, contratação de software diferenciado, ou outro serviço que possa a ser oferecido e contratado.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

“Deus Seja Louvado”

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 01.0101.1227005.2.426000.3.3.90.39.990000 – Manutenção dos Serviços de Transporte – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência, Reajuste e da Renovação.

12.1. O presente contrato de prestação de serviços de rastreamento e telemetria, terá vigência pelo período de 12 meses, com início em 01/03/2021 e término em 28/02/2022;

12.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato;

12.3. A prorrogação do termo contratual respectivo poderá ser realizada através de termo aditivo nos termos da lei. Somente na hipótese de renovação do presente contrato é que será permitida a correção monetária através do índice oficial IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Terceira – Das responsabilidades e obrigações da Contratante

13.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

13.1.2. Efetuar os pagamentos devido à **CONTRATADA**, no prazo e condições indicadas neste instrumento.

13.2. Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** efetuar a imediata suspensão dos serviços de comunicação de dados independentemente de aviso ou notificação, isentando-se de quaisquer riscos e responsabilidades. Após a regularização das pendências a **CONTRATADA** terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para regularizar a prestação do serviço.

13.2.1. O inadimplemento das parcelas acarretará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor vencido, juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido ainda de despesas decorrentes de notificações e ou cobranças extrajudiciais e judiciais, bem como de custas cartoriais e honorários advocatícios;

“Deus Seja Louvado”

6



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Décima Quarta – Do Descumprimento do Contrato

14.1. A Contratada, descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

c) **suspensão temporária**: se a contratada **não** mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para a contínua execução do objeto.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 14.3, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

14.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

“Deus Seja Louvado”

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

14.7. Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência.

14.8. A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

14.9. Das penalidades referidas no item 14.3., exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

14.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 14.3., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

14.11. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Quinta: - Da Rescisão

15.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. Em havendo rescisão total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento integral das parcelas vencidas conforme o prazo estipulado nas cláusulas anteriores, devendo ainda, efetuar a imediata devolução dos equipamentos fornecidos em regime de comodato;

15.2.1. Ante a ocorrência da possibilidade descrita do "caput" desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seus veículos em até 7 (Sete) dias úteis, ou conforme formalmente convencionado entre as partes, para que os técnicos da **CONTRATADA** possam efetuar a remoção dos equipamentos, sob pena de pagamento de multa no valor do equipamento, conforme nota fiscal do mesmo, bem como

"Deus Seja Louvado"

8



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

caracterização de crime de apropriação indébita, resultando em medidas judiciais cabíveis e suas respectivas cobranças em conformidade ao item 13.2.1. deste contrato;

15.2.2. Os custos e despesas decorrentes da retirada dos equipamentos ocorrerão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE;

15.2.3. Havendo rescisão causada por sinistro, devidamente comprovada, como por exemplo: perda, furto, roubo, extravio, danificação, incêndio, entre outros causados pela CONTRATANTE ou por terceiros configurará quebra / rescisão do contrato devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento do equipamento tendo como referência a tabela de preços da CONTRATADA vigente na data do fato.

Cláusula Décima Sexta – Da Transferência

16.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir o presente contrato, assim como os equipamentos, a terceiros, sem que haja o prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATADA, sob pena de rescisão imediata do presente e sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

16.1.1. Para efetuar a transferência de um equipamento deverá a CONTRATANTE efetuar o pagamento da taxa de transferência conforme tabela de preços da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – Da Legislação Aplicável

17.1. O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por esta lei, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Oitava – Da Fraude e Corrupção

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

“Deus Seja Louvado”

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

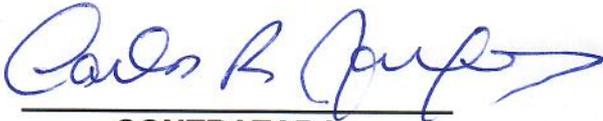
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 10 (dez) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2021.



CONTRATANTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



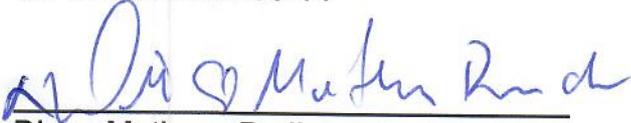
CONTRATADA

Carlos Roberto Marques
Proprietário

TESTEMUNHAS



Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. 091.900.488-14



Diego Matheus Budis
C.P.F. 221.560.378-09

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2021.

OBJETO: Prestação de serviços em rastreamento e fornecimento e comunicação de dados (equipamentos fornecidos na forma de comodato) para os veículos: Citroen C4 Lounge Shine 1.6 turbo placa DZH3829, Chevrolet Cruze Sedan LT 1.4 turbo placa GFS7069, Chevrolet Onix Hatch LT 1.4 placa GAX3559 e Chevrolet Onix Hatch LT 1.4 placa FCR7149, de propriedades da Câmara Municipal de Bebedouro.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 26 de fevereiro de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 318.768.008-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 318.768.008-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 318.768.008-95

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLOS ROBERTO MARQUES

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 098.916.088-24

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”